



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADCM/2/2021

**“Aquisição de Serviços de Produção e Personalização de Cédulas e Formulários
para a Ordem dos Psicólogos Portugueses”**



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição de serviços de produção de formulários que serão digitalizados com vista a produção, personalização, envelopagem e envio de cédulas de profissionais – emitidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, em linha como o que já foi produzido pela INCM no passado.

Cláusula 2.^a

(Especificações do Serviço)

1. Os serviços a contratar referidos no artigo anterior devem respeitar as seguintes características:

Formulários para captura de fotografia personalizados

- Suporte papel IOR 80 g/m²
- Personalização a laser a preto numa face (frente)
- Personalização de bloco de endereçamento
- Personalização de campos técnicos para posterior digitalização
- Envelopagem do formulário e envelope RSF adicional em envelope A4 com uma janela
- Entrega aos CTT para expedição no serviço de correio normal

Serviço de digitalização

Este serviço compreende a digitalização dos formulários recebidos para captura da fotografia.

Cédulas profissionais efetivo e estagiário

Suporte:

- Cartão PVC branco opaco;
- Formato ID1 (85,60 x 53,98 mm);
- Acabamento Brilhante;
 - Frente o Lâmina: PVC branco opaco;
 - Impressão: Offset 4 cores (CMYK);



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



- Holograma: Genérico estampado em foil prata específica Ordem dos Psicólogos Portugueses em formato circular com 20mm de diâmetro
- Verso o Lâmina: PVC branco opaco;
- Impressão: Offset 4 cores (CMYK);
- Painel de assinatura estampado, cor branca, com 74x08 mm;

Personalização:

- Técnica de transferência térmica a cores numa face da cédula (frente)
- Personalização de dados alfanuméricos a preto
- Personalização da foto a cores

Elementos de segurança

- › Holograma: Imagem holográfica de segurança a definir - A utilização do holograma é assumida como um elemento de segurança que previne a reprodução não autorizada, permitindo uma fácil verificação da autenticidade de qualquer documento através da observação da dinâmica ótica deste elemento (variação de cores consoante o ângulo de visão);
- A imagem holográfica é originada com técnicas de segurança que consistem na combinação de múltiplos elementos de segurança, desde o nível 1 (verificação visual) e nível 2 (verificação através de equipamentos de ampliação reduzida) tais como micro textos, microcontos com formas geométricas específicas, etc;
 - A imagem holográfica é registada em nome do cliente na IHMA (International Hologram Manufacturers Association) da qual a INCM faz parte, sendo a única entidade deste tipo na península Ibérica, garantindo assim os maiores níveis de segurança aos seus clientes.
 - Por critérios de segurança e qualidade da INCM, a matriz da imagem ficará sempre à guarda da INCM, sendo que os hologramas apenas poderão ser fornecidos em etiqueta autoadesiva ou estampados em documentos, fornecidos diretamente ao seu cliente, nunca podendo ser fornecidos a terceiros.

Serviços de finishing

- Personalização de carta de acompanhamento a laser a preto numa face (frente)
- Personalização de bloco de endereçamento
- Personalização de códigos de registo CTT
- Personalização de mensagem tipo (previamente definida)
- Colagem, por cola não permanente, da cédula na respetiva carta de acompanhamento



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



- Envelopagem do conjunto em envelopes formato DL com uma janela
- Entrega aos CTT para expedição no serviço de correio registado simples

Protocolo de comunicações de dados

Os dados alfanuméricos para personalização das cédulas e formulários serão enviados à INCM por SFTP, em suporte digital e em formato Excel.

Níveis de Serviço

Entrega até 10 dias úteis após o envio dos dados completos de personalização, para uma quantidade máxima diária de 500 pedidos.

Caso se prevejam períodos de emissão massiva de documentos, entenda-se período cujo número de pedidos diários excedem a média dos 3 meses imediatamente anteriores, serão comunicados com uma antecedência mínima de 6 semanas.

Entrega

A entrega de formulários e cédulas personalizadas e devidamente envelopadas poderá ser feita aos CTT para expedição ou nas instalações da sede da OPP.

Cláusula 3.^a

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais,
 - a) Fornecer os bens conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

(Local de Execução do Contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

(Prazo de Execução do Contrato)

1. As cédulas profissionais e formulários que serão solicitados pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, à medida que sejam necessários, deverão ser produzidos de acordo com o design gráfico aprovado e entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a recepção dos respectivos dados.
2. A prestação do serviço mantém-se em vigor, desde a data de assinatura, até ser esgotado o valor do contrato, ou quando atingido o prazo de 12 meses de duração máxima legal do contrato.
3. A prestação de serviços referido no número anterior do presente artigo, cessará imediatamente ao fim de 12 meses ou quando se esgotar o valor do contrato, consoante o que terminar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Designação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Cédula Profissional Efectivo	2.400	€1,50	€3 600,00
Cédula Profissional Estagiário	2.000	€1,75	€3 500,00
Formulários	3.000	€0,15	€450,00

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a

(Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção da respetiva fatura (todas as faturas deverão ser acompanhadas de um *report* com o número total de diplomas emitidos).
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos diplomas objeto do contrato.
3. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP no prazo de 60 (sessenta) dias contados da recepção da factura.

Cláusula 8.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor da área de Proximidade e Logística da Ordem dos Psicólogos Portugueses – **Bruno Soares**.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 10.ª

(Objecto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 11.^a

(Penalidades Contratuais)

1. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços de qualquer das obrigações emergentes do contrato ou que decorram do caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação aplicável, constituem fundamento de resolução do contrato pela entidade adjudicante o incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo prestador de serviços das obrigações emergentes do contrato, designadamente:
 - a. Incumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Contrato e Caderno de Encargos;
 - b. Interrupção total ou parcial do serviço contratado por facto ou circunstância imputável ao prestador de serviços;
 - c. Recusa expressa no pagamento das penalidades.
3. O direito de resolução referido acima exercer-se-á mediante notificação enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas.
4. A resolução do contrato nos termos dos números precedentes não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos decorrentes do incumprimento do contrato.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
6. O direito de resolução pelo prestador de serviços referido no número precedente pode ser exercido mediante notificação à entidade adjudicante, com trinta dias de antecedência à data da produção de efeitos, ficando a mesma sem efeito se a entidade adjudicante nesse prazo cumprir as obrigações em falta.

Cláusula 13.^a

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 15.^a
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2021.09.03 17:26:48 +0100



Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

**SOFIA
MARQUES
RAMALHO
RAMOS
DUARTE**

Assinado de forma digital
por SOFIA MARQUES
RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2021.09.02 15:26:19
+01'00'

Sofia Ramalho